



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A **CAAPE** é administrada por uma Diretoria, composta por cinco Diretores, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Secretário-Geral Adjunto, eleita na forma do Estatuto da Advocacia, de seu Regulamento Geral e do Regimento Interno da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, em conjunto com a Diretoria e os Conselheiros Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, os Conselheiros Federais, e os respectivos suplentes na Seção, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos na OAB/PE.

§ 1º Juntamente com os Diretores acima nominados serão eleitos 02 (dois) membros suplentes.

§ 2º O mandato dos Diretores é gratuito e terá duração de três anos.

§ 3º Só poderão ser eleitos Diretores e Suplentes os advogados com inscrição principal na seção, há mais de cinco anos, e que exerça habitualmente a profissão, observados os demais requisitos do parágrafo 2º do art. 63 da lei 8.906/94.

§ 4º Os Diretores iniciarão o mandato em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, assumindo o compromisso de bem servir e guardar reserva no que concerne aos benefícios concedidos pela Caixa.

§ 5º Na hipótese de licença ou impedimento temporário do Diretor, a substituição far-se-á conforme previsto neste Estatuto.